

**À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA NOROESTE DE MINAS DO CONSELHO ESTADUAL DE  
POLÍTICA AMBIENTAL - URC/NM**

Ref.: Agropecuária Rossato S.A./Fazenda Batalha - Paracatu/MG - PA/CAP/Nº 750483/2022 - AI/Nº 293157/2022.

O item em questão foi pautado para julgamento na Pauta da 112ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam realizada em 03 de novembro de 2022.

Na oportunidade foi solicitada vista pelo representante da FAEMG.

Na data de 25 de março de 2022 foi lavrado auto de infração em desfavor da empresa Agropecuária Rossato, que contempla as penalidades de suspensão das atividades, apreensão de bens e multas simples no valor de 440.878, 00 UFEMG'S.

Em 11 de agosto de 2022, a defesa apresentada foi decidida pela Superintendencia Regional de Meio Ambiente, sendo mantidas as penalidades aplicadas, com adequação do valor da infração nº 2 para 2.500 UFEMG'S e da infração nº 14 para 16.875 UFEMG'S, bem como fixado o perdimento dos bens apreendidos.

O autuado foi devidamente notificado da decisão apresentou recurso tempestivo, no qual alega de forma resumida, o seguinte:

Afirma que a defesa e as provas técnicas juntadas foram ignoradas pelo órgão ambiental, por ocasião da decisão em primeira instância;

Não foi admitido o direito do recorrente à manifestação final;

Ausência de decisão motivada;

Nulidade da caracterização de indivíduos arbóreos por imagens de satélite;

Ausência de força das fotografias, apresentadas no auto de fiscalização por violação da cadeia de custódia de provas;

Ausência das infrações imputadas; quanto a infração 01 afirma ausência de poluição e desclassificação para o código 115 e requereu a aplicação de atenuante do art, 85, I,"a" do Decreto 47383/2018;

Infrações 2 e 3 afirma erro de cálculo de multa simples;

Infrações 4 e 5 afirma que foi realizada a classificação errada da tipologia vegetal e erro na imputação do valor da multa simples.

Infrações 6 e 7 acerca do desmate em área de reserva legal, destaca que não é a área de proteção ambiental, que a tipologia é de campo cerrado e foi realizada limpeza de área. Destaca, ainda, o computo indevido de áreas;

Infração 8 afirma ausência de gado na área de reserva legal;

Infração 9 e 10 retirada de espécies invasoras, falsa avaliação sobre quantificação e quantificação das unidades;

Infração 11 ausência de prestação de informações falsas;

Infração 12 não há impedimento de regeneração da área, fogo advindo de fato natural;

Infração 13 sobre a intervenção em área de preservação permanente afirma que área possui uso antrópico consolidado;

Infração 14 afirma que as cascalheiras estão incluídas no licenciamento ambiental;

Reedição do princípio da verdade sabida, multa mantida em presunção de veracidade e legitimidade;

Necessidade de dilação probatória;

Aplicação dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e insignificância;

Requerimento de suspensão do processo até que seja regulamentada a política de conversão de multas ambientais, requerendo aplicação da atenuante do art. 85, I,"g" do Decreto 47383/2018.

O órgão ambiental considerou que os argumentos apresentados no recurso são desprovidos de fundamentos técnicos ou jurídicos capazes de anular o auto de infração em análise.

#### POSICIONAMENTO FAEMG:

Diante da análise do processo administrativo apresento proposta de decisão alternativa conforme art. 40 da Deliberação Normativa 247, de 17 de novembro de 2022 que estabelece o regimento interno do Conselho Estadual de Política Ambiental acatando o deferimento do recurso apresentado para as infrações de número 04 (item e subitem) e 05 em virtude das razões dispostas na peça recursal e relatório técnico apresentado. As supostas infrações totalizam o total de 367.391 UFEMGS.

Conforme apresentado em sede recursal o auto de infração descreve supostamente a área desmatada como tendo uma tipologia vegetal de “cerrado sensu stricto” e, portanto, o volume do material lenhoso foi calculado conforme definido no Decreto 47383/2018 e suas alterações. Porém o empreendedor em avaliação por meio de laudo técnico realizou classificação vegetacional que concluiu que se trata de campo cerrado.

Desta forma entendemos as infrações relacionadas 04 (item e subitem) e 05 devem ser anuladas.

4) *Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extraír, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental em área de preservação permanente, em reserva legal, em zona de amortecimento de unidade de conservação ou em unidade de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são públicos. (301 B).*

*Valor: 69X1.500=103.500 UFEMG'S.*

*Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa oriundo de exploração, desmate, destoca, supressão, corte ou extração de florestas e demais formas de vegetação, realizada sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a autorização ou licença concedida.*

*tabela Base para cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal, a ser utilizada quando o produto for retirado:*

*I - campo cerrado: 16,67 m<sup>3</sup>/ha;*

*II - cerrado sensu stricto: 30,67 m<sup>3</sup>/ha;*

*III - cerradão: 66,67m<sup>3</sup>/ha;*

*IV - floresta estacional decidual: 46,67m<sup>3</sup>/ha;*

*V - floresta estacional semidecidual: 83,33m<sup>3</sup>/ha;*

*VI - floresta ombrófila: 133,33m<sup>3</sup>/ha.*

**VALOR: 2.097x50=104.891 UFEMGS**

5) *Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extraír, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental em área de preservação permanente, em reserva legal, em zona de amortecimento de unidade de conservação ou em unidade de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são públicos. (301 B).*

*Valor: 106 ha x 1500=159.000*

Este é parecer

Leontino Monteiro dos Santos

Representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais